



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 94, de 3 de julho de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

No ano de 1995, pela Lei nº 1.783, foi instituído o Estacionamento Regulamentado para veículos na área central da cidade de Toledo – o “EstaR”, objetivando, principalmente, a rotatividade dos veículos.

Diversas alterações e adequações já foram efetuadas na legislação que normatiza o funcionamento do “EstaR”, para adequar o sistema à realidade de cada época e a mudanças na legislação federal.

Agora, após estudo realizado pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, fazem-se necessárias novas modificações naquela legislação, conforme se exporá a seguir:

Atualmente, não há previsão legal para isenção do pagamento do “EstaR” nas áreas próximas aos hospitais, a não ser na lateral de via pública contígua a eles. Ocorre que, constantemente, são efetuadas na Central de Atendimento reclamações de pessoas que foram notificadas por estacionarem nas proximidades daqueles estabelecimentos sem o cartão, seja na condição de pacientes ou de familiares e amigos visitantes de pacientes internados.

Diante de tal circunstância, definiu-se por incluir as vias públicas em frente aos hospitais dentre as hipóteses de não cobrança da tarifa de “EstaR”, desde que o proprietário ou condutor comprove a condição de paciente ou visitante de paciente no hospital, de acordo com regulamentação a ser expedida pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário. Esta exigência faz-se necessária para que o benefício não atinja os demais condutores (não pacientes ou visitantes) que estacionarem nos referidos trechos de vias públicas.

Por outro lado, no ano de 2012, pela Lei nº 2.108, foi instituída a tolerância de 15 (quinze) minutos, sem a cobrança de tarifa, na área abrangida pelo “EstaR”, mediante registro em cartão específico, sistemática que, na prática, representa grande dificuldade de operacionalização e controle.

O Município está adquirindo um sistema eletrônico para operar o “EstaR”. A partir de sua implantação, todo o procedimento será eletrônico, incluindo a emissão dos avisos de irregularidades, vendas de cartões, regularizações e, inclusive, os avisos de tolerância.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Em vista de tal medida, propõe-se a alteração do § 6º do artigo 2º da Lei nº 1.783/1995, mantendo-se a tolerância, porém sem a emissão de cartão específico, passando o controle a ser efetuado através do sistema que será implantado, mediante a realização por um Agente de Trânsito do cadastramento do veículo estacionado, para posterior início do cômputo do tempo.

Paralelamente a isso, pretende-se definir o limite de uma só tolerância por dia por veículo.

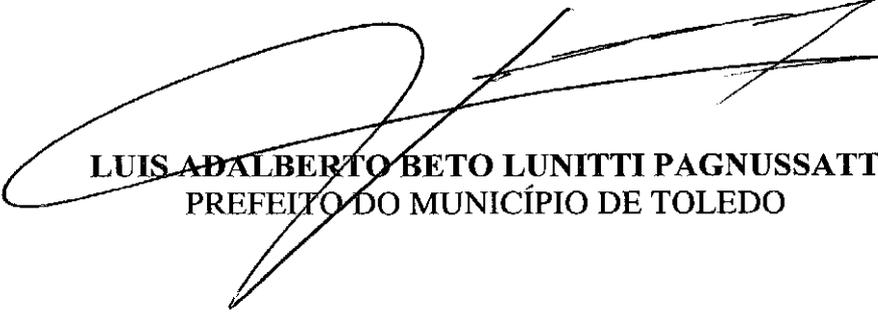
Em relação à proibição do acréscimo do tempo de tolerância no cartão de estacionamento, tal medida decorre do fato de estar tal controle a cargo dos Agentes de Trânsito, e não do usuário das vagas, pois, atualmente, é comum acontecer que o Agente emite o cartão de tolerância e, posteriormente, o usuário da vaga retira tal cartão, preenchendo um cartão de estacionamento com mais um tempo de quinze minutos de tolerância.

A definição da possibilidade de regularizar no máximo dez avisos de irregularidades por mês, justifica-se pela própria finalidade do “EstaR”, que é a rotatividade do estacionamento. Da forma atual, o usuário que utiliza o estacionamento na área do “EstaR”, pode ser notificado todos os dias e várias vezes ao dia, não se preocupando com o valor que pagará pela regularização. Assim, as vagas continuam sempre preenchidas por quem opte pelo pagamento de sucessivas regularizações, prejudicando a rotatividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995, com as modificações procedidas posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º – ...

...

§ 5º – ...

...

V – os veículos estacionados nas vias públicas em frente aos hospitais, desde que o proprietário ou condutor comprove a condição de paciente ou visitante a paciente no hospital, de acordo com regulamentação a ser expedida pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário.

§ 6º – Será tolerado, pelo período máximo de quinze minutos e sem a cobrança da tarifa, o estacionamento de veículos na área abrangida pelo “EstaR”, observadas as seguintes condições:

I – a tolerância será concedida somente uma vez por dia por veículo;

II – é vedado ao proprietário ou condutor do veículo acrescer o tempo de tolerância ao tempo do cartão de estacionamento.

Art. 3º – ...

§ 1º – Os Avisos/Autos de Infração a que se refere o **caput** deste artigo poderão ser regularizados na fiscalização do “EstaR” ou em empresas credenciadas pela Secretaria de Segurança e Trânsito, nos termos do regulamento, sendo permitida a regularização de, no máximo, dez avisos de irregularidade por mês, aplicando-se aos avisos que excederem aquele número o disposto no parágrafo seguinte.

...”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 4º do artigo 2º da Lei nº 1.783/1995, com a redação dada pela Lei nº 1.820, de 25 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 3 de julho de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 127/2014
AUTORIA: Poder Executivo

